Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Silveira
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Cardoso

Lei N. 501, de 20 de Junho de 1.956

Dispõe sôbre cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar o débito do finado Aristobulo de Melo, na importância de Cr$ 1.799,50, pela inexistencia de bens para fazer face a êste ônus fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., F. Cardoso

Lei N. 502, de 20 de Junho de 1.956

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Esporte Clube "XV de Novembro", com séde nesta cidade, um terreno medindo cento e vinte (120) metros de frente por cento e cincoenta (150) metros de fundo, confinando, pela frente, com uma praça ainda não denominada; a Oeste, confinando com a rua Osvaldo Cruz; a Leste e Sul,